



Fundo de Eficiência Energética

**AVISO PARA
APRESENTAÇÃO DE
CANDIDATURA AO
FUNDO DE EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA**

*SGCIE – Incentivo à promoção da
Eficiência Energética 2014*

AVISO 08 – SGCIE 2014

*FEE - Fundo de Eficiência Energética
13-01-2014*

SGCIE – Incentivo à promoção da Eficiência Energética 2014

Nos termos do Regulamento de Gestão do Fundo de Eficiência Energética definido na Portaria n.º 26/2011, de 10 de janeiro (doravante o “Regulamento”), que estabelece o regime de apoio financeiro à implementação de medidas e programas no âmbito do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE), a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos cujos avisos são definidos pela Comissão Executiva do PNAEE e divulgados através do portal eletrónico do Fundo de Eficiência Energética (<http://fee.adene.pt>).

O presente aviso, denominado “AVISO 08 - SGCIE 2014” prevê a possibilidade de financiamento de candidaturas que abrangem as operações definidas no número 2 do artigo 4.º do Regulamento.

O presente Aviso é definido nos seguintes termos:

1. Objetivo Geral

O Decreto-Lei n.º 50/2010, de 20 de maio, criou o Fundo de Eficiência Energética (FEE), o qual tem como objetivos incentivar a eficiência energética, por parte dos cidadãos e das empresas, apoiar projetos de eficiência energética e promover a alteração de comportamentos, neste domínio. Através do FEE e mediante a abertura de concursos específicos, pretende-se apoiar projetos, nas áreas dos transportes, residencial e serviços, indústria e agricultura, e setor público, que contribuam para a redução do consumo final de energia, de modo energeticamente eficiente e otimizado.

O Aviso 08 - SGCIE 2014 pretende apoiar o desenvolvimento de projetos e iniciativas que promovam a eficiência energética, em termos nacionais, enquadrando-se no âmbito e atividade do FEE.

2. Tipologia de Operações

2.1. Considerando o disposto no artigo 4.º do Regulamento, são suscetíveis de financiamento neste Aviso as operações que correspondam à área Indústria e medidas inseridas no PNAEE com a designação Sistema de Eficiência Energética na Indústria, que, entre outros, prevê o apoio a projetos que conduzam à concretização direta das medidas definidas nos programas do PNAEE e especificamente a operadores com Acordos de Racionalização dos Consumos de Energia (ARCE) estabelecidos com a DGEG no âmbito do SGCIE – Sistema de Gestão dos Consumos de Energia e especificamente no que concerne à aplicação do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, mas também outros.

2.2. O incentivo a conceder, no âmbito das medidas transversais do setor industrial, inseridas no PNAEE, diz respeito à seguinte Categoria:

- Categoria 1 – Ressarcimento de 50 % dos investimentos realizados em isolamentos térmicos (exclui-se o isolamento térmico em envolventes de edifícios).

2.3. Os incentivos a conceder, referidos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 71/2008, dizem respeito às seguintes Categorias:

- Categoria 2 - Ressarcimento de 50% do custo das auditorias energéticas obrigatórias para operadores com consumos anuais inferiores a 1000 tep/ano (conforme o registo submetido e validado no portal SGCIE);
- Categoria 3 - Ressarcimento de 25% dos investimentos realizados em equipamentos e sistemas de gestão e monitorização dos consumos de energia.

3. Âmbito Territorial

O presente Aviso abrange todo o território nacional.

4. Entidades Beneficiárias

São beneficiários do incentivo a atribuir às operações:

- Categoria 1 – Todos os operadores de instalações industriais (CAE 01 a 33) com exceção dos abrangidos pelo regime do comércio europeu de licenças de emissão previsto no Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março.
- Categorias 2 e 3 – Todos os operadores de instalações com ARCE no âmbito do SGCIE.

5. Condições de acesso e critérios de elegibilidade

Os projetos suscetíveis de apoio devem respeitar, obrigatoriamente, as seguintes condições:

5.1. Ao nível do beneficiário:

Para todas as Categorias

- a) Demonstrar o preenchimento das condições expressas no artigo 3.º do Regulamento, na medida do aplicável;

Para a Categoria 2

- b) Os Operadores devem estar a cumprir as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, e terem um ARCE;
- c) Os consumos dos Operadores devem ser inferiores a 1000 tep/ano à data de registo no Portal do SGCIE.

Para a Categoria 3

- d) Os Operadores devem estar a cumprir as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, e terem um ARCE.

5.2. Ao nível da operação:

- e) Para as operações enquadradas na Categoria 2 deverá ser comprovado que estão realizadas pelo menos 50 % das medidas previstas no ARCE.

6. Despesas Elegíveis

6.1. São elegíveis as despesas relativas às seguintes Categorias:

- a) Categoria 1: Fornecimento e instalação de isolamento térmico em redes de distribuição e recolha de fluidos térmicos e respetivos acessórios, tanques, depósitos, reservatórios e permutadores de calor, assim como, em equipamento dos serviços auxiliares ou produtivo, cuja temperatura superficial seja superior ou igual a 50 °C ou inferior ou igual a 5 °C e o tempo de utilização anual superior a 3000 horas. Nos locais onde periodicamente é necessário retirar o isolamento térmico para operações de manutenção/limpeza (p. ex. acessórios das redes térmicas, permutadores de calor) terá que ser usado um sistema de fácil aplicação/remoção e reutilizável (“manta” flexível ou encapsulado desmontável dividido em duas ou mais partes);

- b) Categoria 2: Realização de relatório de auditoria energética para cumprimento do disposto no SGCIE (esta auditoria energética será a que consta no Portal do SGCIE);
- c) Categoria 3: Fornecimento e instalação de equipamentos e sistemas de gestão e monitorização dos consumos de energia nomeadamente:
 - *Software* para Sistemas de Gestão de Energia e elementos anexos associados excluindo ligações a/ou sistemas via web;
 - Contadores de energia.

6.2. Para as Categorias 2 e 3 são elegíveis as despesas incorridas e faturadas desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 71/2008.

6.3. Não são elegíveis as despesas relativas a operações da Categoria 3 cujo beneficiário do apoio tenha atingido um incentivo máximo acumulado indicado no ponto 9.1, alínea c) deste Aviso, e objeto de anteriores candidaturas aprovadas no âmbito dos Avisos 02-FEE-SGCIE 2012 e/ou 04 – SGCIE 2012.

6.4. Não são elegíveis as despesas com o IVA associado ao custo das operações.

7. Duração das operações

7.1. As candidaturas à implementação de operações das Categorias 1 e 3, no âmbito do concurso, devem prever a duração máxima de 12 meses para a respetiva execução, no período que medeia entre a data de celebração de contrato de financiamento e a data de apresentação do relatório final da operação, nos termos em que este venha a ser exigido pela Comissão Executiva do PNAEE.

7.2. O disposto no ponto anterior não se aplica para candidaturas de operações já implementadas das Categorias 1 e 3, e de operações da Categoria 2.

8. Formalização da candidatura

8.1. A candidatura é apresentada ao FEE através da submissão de formulário eletrónico, disponível na página eletrónica do sistema de informação e gestão do FEE em <http://fee.adene.pt>, a partir da data prevista no ponto 11.1.

8.2. A apresentação de candidatura obriga ao registo prévio do beneficiário, a efetuar no endereço acima referido, fornecendo a denominação, localização, contactos e NIF. Após registo, o sistema de informação de gestão do FEE emitirá mensagem de correio eletrónico com um endereço para validação e ativação da conta associada ao processo de candidatura.

8.3. O formulário da candidatura deve ser devidamente preenchido e carregado através da conta indicada no ponto anterior, necessariamente acompanhada por todos os documentos que constituem anexo obrigatório, nomeadamente os referidos no ponto 5 e no anexo do presente Aviso.

9. Financiamento das operações

9.1. A comparticipação de despesas do FEE para cada operação, a apoiar no âmbito do presente Aviso, é a seguinte:

- a) Categoria 1: 50 % das despesas totais elegíveis em isolamentos térmicos, e até aos seguintes limites:
 - Para instalações não inseridas no SGCIE: 2.000 €;
 - Para instalações do SGCIE: 2.500 €.

- b) Categoria 2: 50% do custo das auditorias energéticas obrigatórias, até ao limite de 750 €;
 - c) Categoria 3: 25% dos investimentos realizados em equipamentos e sistemas de gestão e monitorização dos consumos de energia até ao limite de 10.000 €.
- 9.2. No caso de instalações que consumam apenas gás natural e ou renováveis para além da energia elétrica, os limites previstos nas alíneas b) e c) do ponto anterior são majorados em 25 % no caso das renováveis e 15 % no caso do gás natural. Caso existam as duas fontes energéticas referidas será considerada a majoração da mais predominante.
- 9.3. Para cada operação, à candidatura aprovada e classificada em último lugar na hierarquização, será atribuído o correspondente valor de participação, tendo em conta a dotação disponível e até aos limites estabelecidos no ponto 9.1 deste Aviso.
- 9.4. O financiamento das operações assume a forma de subsídio não reembolsável.
- 9.5. As despesas elegíveis para atribuição de incentivos não podem ser superiores às previstas no respetivo processo de candidatura.
- 9.6. Os financiamentos a conceder às empresas no âmbito do presente Aviso serão efetuados ao abrigo do regime de minimis, nos termos dos Regulamentos (UE) n.º 1407/2013 e (UE) n.º 1408/2013, da Comissão Europeia, de 18 de dezembro.

10. Dotação orçamental

A dotação orçamental máxima a atribuir à totalidade das operações enquadradas no âmbito do presente Aviso é de 350.000 € (trezentos e cinquenta mil euros), com um total de 250.000 € (duzentos e cinquenta mil euros) para a Categoria 1 e 100.000 € (cem mil euros) para as Categorias 2 e 3.

11. Prazo para apresentação de candidaturas

- 11.1. O prazo para a apresentação de candidaturas conta-se a partir do dia 3 de março de 2014, e até às 18 horas do dia 2 de junho de 2014.
- 11.2. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do formulário ao sistema de informação e gestão do FEE de acordo com o descrito no ponto 8 deste Aviso.
- 11.3. A Comissão Executiva do PNAEE poderá prolongar a data referida em 11.1. caso os projetos aprovados não esgotem a verba dotada para este Aviso, sendo tal prolongamento devidamente comunicado em <http://fee.adene.pt>.
- 11.4. A Comissão Executiva do PNAEE reserva-se o direito de dar por concluído este Aviso em qualquer momento.

12. Avaliação do mérito do projeto

- 12.1. As candidaturas que reúnam as condições de acesso serão analisadas, avaliadas e graduadas pela Comissão Executiva do PNAEE, por via de uma avaliação de Mérito do Projeto (MP).
- 12.2. O Mérito do Projeto (MP) é determinado em função de dois critérios de seleção – Qualidade da operação (A) e Contributo para os Objetivos do PNAEE (B), conforme descrito no referencial constante no Anexo A deste Aviso.
- 12.3. As pontuações dos critérios de seleção, referidos no ponto 12.2, são atribuídas numa escala compreendida entre 1 a 3, sendo a pontuação final do mérito estabelecida com



relevância até as duas casas decimais. O Mérito do Projeto será avaliado de acordo com a fórmula de cálculo “ $MP=0,5A+0,5B$ ”, sendo aplicadas as seguintes ponderações dos critérios e subcritérios de seleção:

Critérios/Subcritérios	Ponderação
A. Qualidade da operação	0,50
A.1 Coerência e razoabilidade	0,10
A.2 Qualidade técnica, económica e financeira	0,40
B. Contributo para Objetivos do PNAEE	0,50

Para efeitos de seleção, serão hierarquizados os projetos que obtenham pontuação total superior a 1.

12.4. Para as operações enquadradas na Categoria 2 será atribuída a pontuação de 1, desde que verificadas as condições de acesso e os critérios de elegibilidade referidos e comprovado o cumprimento do disposto na legislação do SGCIE. Para efeitos de hierarquização dos projetos será valorizada o maior número de medidas do ARCE implementadas e/ou a dimensão do potencial de eficiência energética proposto na auditoria face às metas obrigatórias do SGCIE.

12.5. No que concerne às operações da Categoria 1 e 3, o mérito do projeto é calculado com base em:

$$MP = 0,5 \times A + 0,5 \times B \text{ em que:}$$

$$A = 0,2 \times A.1 + 0,8 \times A.2$$

$$A.2 = 0,25 \times A2.1 + 0,125 \times A2.2 + 0,25 \times A2.3 + 0,125 \times A2.4 + 0,25 \times A2.5$$

O subcritério A.1, que valoriza a coerência e razoabilidade do projeto, é pontuado de 1 a 3:

A.1
Adequação ao SGCIE Coerência da programação e calendarização da execução Integração prevista no PREN
Se se trata de um projeto isolado do PREN: 1 Se verifica pelo menos dois dos pontos acima: 2 Se verifica todos os pontos acima: 3

A qualidade técnica, económica e financeira do projeto verificada no subcritério A.2, resulta da ponderação de 5 classificações, pontuadas de 1 a 3:

A2.1	A2.2	A2.3	A2.4	A2.5
Grau de detalhe da quantificação das economias	Sofisticação da proposta	Custo da tep economizada	Custo da tCO ₂ economizada	Período de Retorno do Investimento
Reduzido: 1 Médio: 2 Excelente: 3	Fraca - 1 Média - 2 Grande - 3	> 1500 - 1 >1000 <=1500 - 2 <= 1000 - 3	> 300 - 1 >250 <=300 - 2 <= 250 - 3	> 4 - 1 > 2 <= 4 - 2 <= 2 - 3

O critério B, também pontuado de 1 a 3, tem em consideração a valorização da percentagem do impacto da economia de energia gerada pela operação.

B
Percentagem de redução da medida
<1% - 1
>= 1% <= 2% - 2
> 2% - 3

12.6. A Comissão Executiva do PNAEE poderá densificar a avaliação, por forma a atender à totalidade dos seguintes parâmetros:

- a) Maximização do n.º de operações financiadas;
- b) Maximização do n.º de beneficiários selecionados;
- c) Minimização dos custos elegíveis ao FEE.

12.7. A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Comissão Executiva do PNAEE. Na avaliação do mérito, esta Comissão poderá articular-se com outras entidades, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 7.º do Regulamento.

13. Pedido de elementos/esclarecimentos adicionais

13.1. O esclarecimento de dúvidas relativas à apresentação de candidaturas poderá ser solicitado através do endereço fee@adene.pt ou através do Centro de Serviço a Clientes da ADENE pelo número 21 472 2800.

13.2. Durante a análise das candidaturas, a Direção Executiva do PNAEE poderá solicitar esclarecimentos e elementos de informação adicionais aos beneficiários, que deverão responder no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de exclusão liminar da respetiva candidatura. Este procedimento suspende a contagem do prazo para análise da candidatura e o prazo final para a comunicação da decisão.

14. Relatórios e audiência prévia

14.1. Após a análise e avaliação das candidaturas, a Comissão Executiva do PNAEE elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a exclusão das candidaturas que não reúnam as condições indicadas nos pontos 5 e 6 deste Aviso, devendo concluir com uma proposta de ordenação das candidaturas admitidas;

14.2. Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, a Comissão Executiva do PNAEE procede à notificação dos resultados do mesmo aos Candidatos, fixando um prazo não inferior a cinco dias para os Candidatos se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

14.3. Cumprido o disposto no ponto anterior, a Comissão Executiva do PNAEE elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos Candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar; quando do relatório final resulte uma alteração da análise, avaliação ou ordenação das candidaturas, a Comissão Executiva do PNAEE procede a nova audiência prévia nos termos do ponto anterior, restrita aos candidatos interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto na primeira parte deste mesmo ponto.

14.4. O relatório final, juntamente com os demais documentos que dele fazem parte integrante, é enviado para autorização e homologação do investimento pelo membro do Governo responsável pela área da energia, na qualidade de tutela da área energética.

15. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento

No caso de não serem solicitados esclarecimentos ou elementos adicionais, de acordo com o ponto 13.2. deste Aviso, a comunicação ao beneficiário da proposta de decisão (favorável, desfavorável), relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas aceites, é efetuada no prazo máximo de 45 dias úteis, contado a partir da data de fecho para a submissão das candidaturas, definida no ponto 11.1. deste Aviso.

16. Relatório final de operação

- 16.1. Com a execução de cada operação o beneficiário elabora e submete à Comissão Executiva do PNAEE um relatório final da respetiva operação, o qual fará parte integrante do processo de encerramento da mesma e de autorização de pagamento do incentivo aprovado.
- 16.2. Para as operações das Categorias 1 e 3 o relatório final destina-se a comprovar a execução das operações aprovadas, pelo que deve conter um conjunto de elementos que atestem o cumprimento do definido no contrato de concessão de apoio.
- 16.3. A verificação e controlo das despesas suportadas pelo beneficiário devem ser certificados por um Técnico Oficial de Contas (TOC) ou por um Revisor Oficial de Contas (ROC), e o respetivo comprovativo incluído no relatório final de operação, confirmando a realização das despesas e o correto lançamento contabilístico dos respetivos documentos comprovativos.

17. Pagamentos

A aprovação da candidatura dá lugar à assinatura de contrato de financiamento, entre o FEE e o beneficiário da operação, sendo efetuado o pagamento do montante total aprovado com a aprovação do relatório final de operação, comprovando a realização integral do investimento, nos moldes aprovados e contratados.

18. Divulgação pública dos resultados

Os resultados da avaliação das candidaturas e respetiva análise serão publicamente divulgados na página eletrónica do FEE (<http://fee.adene.pt>), considerando os elementos previstos no número 4 do artigo 7.º do Regulamento.

19. Alteração à decisão de financiamento

- 19.1. A decisão de financiamento pode, em situações excecionais, sofrer alterações, especificamente no caso de alterações que justifiquem a interrupção pontual do investimento ou a alteração do calendário da sua realização.
- 19.2. O pedido de alteração à decisão deve ser formalizado através da apresentação de nota justificativa com a síntese das alterações solicitadas e a informação detalhada que as fundamenta.

20. Orientações específicas

Estão disponíveis orientações gerais e técnicas para apoio à apresentação das candidaturas no sítio <http://fee.adene.pt>

21. Documentação relevante

- Criação do Fundo de Eficiência Energética, Decreto-Lei n.º 50/2010, de 20 de maio;
- Regulamento do Fundo de Eficiência Energética, Portaria n.º 26/2011, de 10 de janeiro;
- Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril;



- Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética, Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2013, de 10 de abril.

Data de publicação do presente Aviso: 13 de janeiro de 2014

A Comissão Executiva do PNAEE

AVISO 08 - SGCIE 2014

ANEXO A

Referencial dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações

Critério	Subcritério	Características a considerar	Principais documentos de suporte
A. QUALIDADE DA OPERAÇÃO	A.1 Coerência e Razoabilidade	<p>Explicar de modo detalhado:</p> <ul style="list-style-type: none"> A razão geral de ser do projeto e a sua adequação à natureza e situação do beneficiário A coerência relativa dos investimentos propostos 	<ul style="list-style-type: none"> Formulário de candidatura Memória descritiva Cronograma de execução (aplicável a operações a implementar)
	A.2 Qualidade Técnica, Económica e Financeira	<p>Apresentar fundamentos que permitam avaliar a qualidade geral do projeto quanto a:</p> <ul style="list-style-type: none"> Objetivos Razoabilidade de custos Relação custo/benefício Qualidade dos equipamentos/sistemas Impacto positivos estimados (energia e CO_{2ev}) Identificação de eventuais riscos associados Metodologia e informação de base utilizados 	<ul style="list-style-type: none"> Formulário de candidatura Memória descritiva Demonstração de período simples de recuperação do investimento sem incentivo (investimento elegível/poupança anual em euros) Catálogos técnicos Plano de calibração de equipamentos
B. CONTRIBUTO PARA OBJETIVOS DO PNAEE	Redução/Melhoria da Intensidade Energética	<ul style="list-style-type: none"> Quantificação do contributo da operação para a redução do consumo de energia convencional e a melhoria da intensidade energética (kWh/ano, tep/ano e CO_{2ev}/ano) Adequabilidade aos impactos e metas definidas de cada programa do PNAEE 	<ul style="list-style-type: none"> Formulário de Candidatura Memória descritiva